



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 04/2024-CMS

DISCIPLINA E REGULAMENTA SOBRE A CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santana, no uso das atribuições regimentais, faz saber que nos termos da resolução nº 001 de 07 de novembro de 2024, **APROVA** o seguinte:

Art. 1º A verba indenizatória do exercício parlamentar prevista na Resolução nº 001/2024, é destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas neste Ato.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador na forma do Anexo I, dirigida à Secretaria de Finanças, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar relativas a:

I - imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do vereador e servidores vinculados diretamente ao gabinete do parlamentar na Câmara;

III - combustíveis e lubrificantes;

IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias Jurídicas, Legislativas e de natureza contábil, pesquisa e trabalhos técnicos;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições, seja de âmbito federal, estadual ou municipal;



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

VI - aquisição de material de consumo não fornecido pela Câmara Municipal de Santana, conforme o constante no Anexo I;

VII - aquisição ou locação de software; serviços postais; assinaturas de publicações, TV a cabo ou similar; acesso à Internet; e locação de móveis e equipamentos;

VIII - serviço de segurança prestado por empresa especializada.

IX - atividade de contabilidade, Auditoria e consultoria atuarial e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º é vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel para a finalidade prevista no inciso I e no caso de locação ou fretamento de embarcação, assessorias Jurídicas, Legislativas e de natureza contábil,

§ 3º Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º A locomoção prevista no inciso I compreende hospedagem, exceto a do parlamentar no âmbito da Sede do Município, passagens e locação de meios de transportes, admitida ainda a alimentação do Vereador.

§ 5º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a 01 (um) ano, permitida a prorrogação, e nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbre a possibilidade de aquisição do veículo mediante a utilização da verba indenizatória.

§ 6º A locação de automóvel, será concedida com ou sem o fornecimento de motorista, e fornecimento de combustível.

§ 7º O reembolso da despesa mencionada no parágrafo anterior não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou licitude.

§ 8º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 9º A Secretaria de Finanças fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o vereador atestará expressamente mediante declaração escrita.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante a apresentação da prestação de contas por meio de requerimento padrão até ao 3º dia útil do mês subsequente a que menciona o art. 2º, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente e nem de gêneros alimentícios, exceto a referente a refeição preparada para uso exclusivo do gabinete do vereador.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão e lançado no sistema próprio do setor financeiro da Câmara municipal;

II - original, em primeira via, quitado e em nome do vereador, observadas as ressalvas constantes dos §§ 2º, 3 e 4º deste artigo.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviços prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

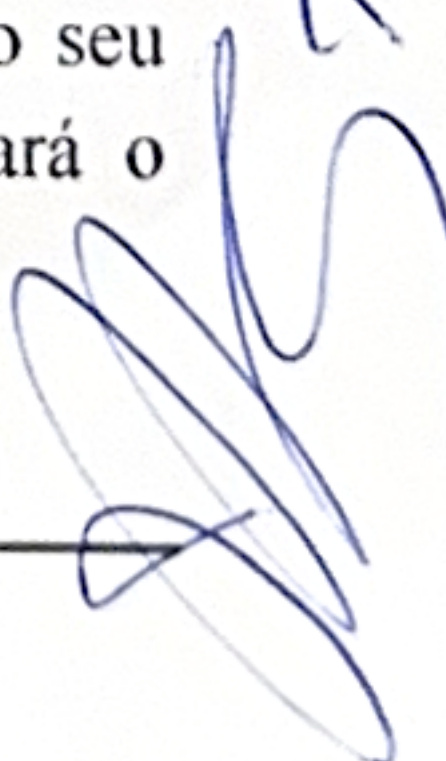
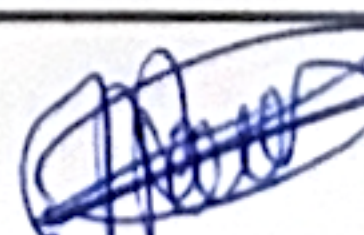
II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física, assessorias Jurídicas, Legislativas e de natureza contábil,

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do art. 2º.

§ 3º admi-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que os documentos não contenham o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do art. 2º, exceto alimentação, poderão estar em nome do servidor vinculado ao gabinete do parlamentar devidamente cadastrado na Secretaria de Finanças.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 6º, a Secretaria de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examina-los sob os aspectos fiscais e contábeis, processará e efetuará o respectivo ressarcimento.

G. S. Pereira




MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

§ 1º A verba indenizatória de cada exercício somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa de competência daquele exercício, exceto no caso do IPTU, cuja competência considera-se anual.

§ 2º Admiti-se a apresentação da documentação comprobatória do gasto até o final do exercício seguinte ao que se refere à despesa, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas do presente Ato, serão devolvidos ao parlamentar para devidas correções e substituições.

Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando:

I - investido em cargo previsto no §1º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do

Art. 11º - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 12º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2024.

Joivaldo Santos Abrantes

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
PDT
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Josiney Pereira Alves

Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES
PDT
1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Adelson Borges da Rocha

Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA
PP
1º Secretário da Câmara Municipal de Santana



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

MDB

2ª Vice -residente da Câmara Municipal de Santana

Ver. HELENA PEREIRA DE LILMA

SOLIDARIEDADE

2º Secretário da Câmara Municipal de Santana



MUNICÍPIO DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

RESSARCIMENTO REFERENTE AO MÊS DE _____ DO ANO DE _____

NOME DO VEREADOR: _____

CPF DO VEREADOR: _____

Declaro, junto a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Santana que as despesas realizadas no mês em referência passíveis de ressarcimento, conforme previsto na Resolução da Mesa Diretora nº 001/2024, foram às constantes no demonstrativo abaixo:

ITEM	NATUREZA DA DESPESA NOS TERMOS DO ART. 3º	VALOR DA DESPESA (R\$)
I	Imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;	
II	Locomoção do vereador e servidores vinculados diretamente ao gabinete do parlamentar na Câmara;	
II	Combustíveis e lubrificantes;	
IV	Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias Jurídicas, Legislativas e de natureza contábil, pesquisa e trabalhos técnicos;	
V	Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições, seja de âmbito federal, estadual ou municipal;	
VI	Aquisição de material de consumo não fornecido pela Câmara Municipal de Santana, conforme o constante no Anexo I;	
VII	Aquisição ou locação de software; serviços postais; assinaturas de publicações, TV a cabo ou similar; acesso à Internet; e locação de móveis e equipamentos;	
VIII	Serviço de segurança prestado por empresa especializada.	

G.S. Santana
[Handwritten signatures and stamps]



MUNICÍPIO DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

IX	Atividade de contabilidade, Auditoria e consultoria atuarial e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
TOTAL DA DESPESA		

Declaro que todos os comprovantes apresentados estão vinculados ao exercício do mandato, bem como atesto que os serviços elencados foram prestados e os materiais descritos foram recebidos, assumindo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração e solicito a restituição correspondente obedecido o limite legal.

Santana/AP, ____ de ____ de 2024

Assinatura do Vereador

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

ANEXO II

MATERIAL DE EXPEDIENTE administrativos, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa de processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, acre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

2 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CDROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos, pendrives e afins.

3 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO, tais como: embalagem, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

4 - MATERIAL DE COPA E COZINHA, tais como: abridor de garrafa, açucareiro, artigos de vidro e plástico, bandejas, copos, ebulidores, facas, fósforos, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, xícaras e afins.

5 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, tais como: álcool etílico, descartável, desodorizante, detergente, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, sabonete, saco para lixo, toalha de papel e afins.

6- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, tais como: cabos, chaves e afins.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Josivaldo Santos Abrantes

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

PDT

Presidente da Câmara Municipal de Santana

Josiney Pereira Alves
Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES

PDT

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Adelson Borges da Rocha
Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA

PP

1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

Diana Chagas Pinto Castelo
Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

MDB

2ª Vice -residente da Câmara Municipal de Santana

Helena Pereira de Lilha
Ver. HELENA PEREIRA DE LILMA

SOLIDARIEDADE

2º Secretário da Câmara Municipal de Santana